

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO – ABRAAC

CNPJ: 31.635.100/0001-18

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC**, constituída em 13 de julho de 2018, com registro sob nº 186380 no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco-SP é pessoa jurídica de direito privado, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2º - A **ABRAAC** tem domicílio e foro na cidade de Osasco, São Paulo, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 120 – Centro – Osasco/SP – CEP 06016-020 podendo, por decisão expressa de sua Diretoria Executiva, desenvolver atividades e instalar ou encerrar Filial, Sucursal, Unidade ou Escritório em todo o território nacional, por simples decisão da Assembleia.

Art. 3º - A **ABRAAC** tem por finalidade:

- I. Promover a assistência social à crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e/ou Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – TID e suas coocorrências, objetivando a proteção social, a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, atuando na defesa dos seus direitos;
- II. Desenvolver programas de ajuda, amparo, adaptação, habilitação e/ou reabilitação, bem como, integração social dos indivíduos com esses transtornos e seus familiares;
- III. Desenvolver atividades complementares nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, além da assistência social, com o objetivo de garantir a inclusão social e a integração dos atendidos à sociedade;
- IV. Proporcionar ou facilitar o acesso à saúde humana e serviços sociais, através de atividades de atenção ambulatorial executados por médicos e odontólogos, visando promover a melhoria das condições de vida dos seus assistidos;
- V. Promover atividades de assistência psicossocial às pessoas com essas deficiências e transtornos, além de prestar serviços na área da saúde tais quais, psicologia e psicanálise, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, bem como outros não especificados anteriormente;
- VI. Estimular, apoiar e promover eventos, desenvolver e produzir materiais impressos, produtos divulgados por meios eletrônicos e audiovisuais, que venham ao encontro das finalidades estatutárias;
- VII. Promover, apoiar e desenvolver pesquisas, estudos e ensino, inclusive por meio de publicação, edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza científica, didática e cultural, de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, relativas às finalidades e atividades institucionais;
- VIII. Realizar atividades de apoio à educação como assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao processo educacional, bem como, promover avaliações e atendimentos pedagógicos e/ou educacionais;
- IX. Apoiar e realizar capacitação para a formação de multiplicadores sociais;
- X. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por essas disposições estatutárias.

§ 2º - A **ABRAAC** prestará serviços aos seus atendidos sem qualquer discriminação de cor, raça, gênero, ideologia política ou religiosa, sendo vedado o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa de linguagem respeitosa.

Art. 4º - É vedado à **ABRAAC** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária.

PRENOTADO

Art. 5º - A **ABRAAC** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS.

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, a **ABRAAC** poderá:

- I. Prestar serviços especializados, desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público, bem como da iniciativa privada;
- II. Promover eventos, simpósios, encontros, seminários, palestras, fóruns, conferências, congressos, mostras, exposições, feiras, atividades, debates, e campanhas que visem à discussão, a conscientização e a difusão de temas ligados ao TEA e ao TID e suas coocorrências, visando a melhoria da qualidade de vida do público atendido;
- III. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas finalidades;
- IV. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;
- V. Captar recursos e/ou renúncias fiscais a serem aplicados no desenvolvimento, promoção, apoio ou patrocínio de ações e projetos, próprios ou em parcerias, visando cumprir os objetivos institucionais;
- VI. Realizar bazares, sorteios e comercializar produtos recebidos em doação, com a finalidade de obter recursos para aplicar nos seus fins sociais;
- VII. Celebrar parcerias, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua atuação;
- VIII. Prestar consultorias e assessoramentos para instituições públicas ou privadas interessadas em desenvolver projetos com objetivos correlatos;
- IX. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ABRAAC** atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência.

§ 1º - A Associação disciplinará seu funcionamento nas deliberações da Assembleia Geral, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A Associação adotará Regimento Interno e Código de Ética e Conduta, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A **ABRAAC** poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio ou atuando em rede com outras organizações privadas sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - A **ABRAAC** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.

Art. 10 - A receita da **ABRAAC** será constituída de:

PRENOTADO

- I. Contribuições dos associados, cujo valor, periodicidade, reajuste e duração serão aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da Associação;
- III. Promoção de cursos, capacitação, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
- IV. Prestação de serviços;
- V. Locação de Imóveis;
- VI. Recursos provenientes de acordos, contratos, e parcerias com instituições públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VII. Comercialização de bens e serviços produzidos;
- VIII. Renúncia fiscal e subvenções de órgãos públicos;
- IX. Renda patrimonial;
- X. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- XI. Venda ou sorteio de bens móveis adquiridos, recebidos em doação, ou considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 11 - A ABRAAC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cuja atuação é inteiramente gratuita.

§ 3º - A Associação poderá contratar e remunerar associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva por serviços técnicos ou operacionais prestados, quando estes comprovarem estar capacitados e habilitados para exercer tais atividades.

Art. 12 - O patrimônio da Associação responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 13 - O patrimônio da **ABRAAC** será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis;
- II. Bens intangíveis;
- III. Legados e doações;
- IV. Superávits financeiros;
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 14 - No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, o mesmo objetivo social, as mesmas titulações e certificados concedidos pelo poder público, e que atenda às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de a Associação obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente

PRENOTADO

perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL.

Art. 16 - A **ABRAAC** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** – Constituída pelas pessoas que a assinaram a ata de constituição da Associação;
- II. **Efetivos** – Constituída por pessoas físicas simpatizantes com as finalidades institucionais e dispostas a atender as determinações estatutárias;
- III. **Colaboradores** – Constituída por pessoas físicas que se propõem a colaborar com as atividades promovidas pela Associação e para a consecução dos seus objetivos e finalidades sociais;
- IV. **Contribuintes** – Constituída por pessoas físicas e ou jurídicas que se enquadrem como pagantes de mensalidades e/ou demais contribuições fixadas pela Associação;
- V. **Beneméritos** – Constituída por pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à Associação.

§ 1º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados **Fundadores** e **Efetivos** que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 2º - Os Membros **Colaboradores, Contribuintes e Beneméritos** têm acesso às Assembleias e às reuniões em geral, mas não têm direito a voto.

§ 3º - O ingresso de novos Membros **Efetivos** ocorrerá mediante indicação de pelo menos 02 Membros Fundadores ou Efetivos, devendo sua aprovação ocorrer em **Assembleia Geral**.

§ 4º - O ingresso de novos Membros **Colaboradores e Contribuintes** ocorrerão mediante solicitação apresentada à Diretoria Executiva, e aprovação por parte da **Assembleia Geral**.

§ 5º - A proposta de concessão do título de Associado **Benemérito** deverá ser subscrita por pelo menos 02 Membros Fundadores ou Efetivos, sendo conferido por aclamação em **Assembleia Geral**.

§ 6º - Os membros **Beneméritos** ficarão isentos de qualquer contribuição financeira, exceto por sua própria vontade.

§ 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Receber as publicações e demais materiais produzidos pela **ABRAAC**;
- II. Participar dos cursos, congressos e demais atividades da Associação em condições especiais;
- III. Participar e tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo § 1º do Artigo 16;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando, para convocação, o quórum estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 28;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Diretoria Executiva, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;
- VII. Propor projetos e parcerias para a Associação;

PRENOTADO

VIII. Desligar-se voluntariamente da Associação, estando quite com suas obrigações.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta;
- II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
- III. Comparecer às sessões regulares e solenes da Associação;
- IV. Cumprir seus compromissos financeiros para com a Associação;
- V. Concorrer individual ou coletivamente, para prestigiar a **ABRAAC**, dentro e fora do território nacional;
- VI. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Conduta;
- VII. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- VIII. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- IX. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela Associação;
- X. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- XI. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da Associação.

Art. 19 - Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Código de Conduta, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 01 (um) a 06 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria Executiva;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Associação, ou por decisão da Diretoria Executiva;
 - b) Ausência, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da **ABRAAC**.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 21 - São órgãos da **ABRAAC**:

- I. A Assembleia Geral;

PRENOTADO

- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da Associação, constituída por Associados Fundadores e Efetivos, com direito a voto e voz, e por Associados Colaboradores, Contribuintes e Beneméritos com direito a voz, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Deliberar sobre o planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Deliberar sobre os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre matérias de interesse da Associação.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ABRAAC**, no seu website e/ou por e-mail, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva pauta ou ordem do dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) desses membros, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Artigo 28.

§ 3º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata, desde que tal condição, seja previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
- IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados independentemente da categoria.

Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração específica, registrada em cartório e enviada à Associação em até 72 (setenta e duas) horas antes da data e horário marcado para a reunião, exceto nas eleições, cujo voto por procuração não será permitido.

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto da **ABRAAC** e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos do Artigo 14;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V. Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta, e suas alterações;

PRENOTADO

- VI. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VII. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII. Homologar as Ordens Executivas, e as Normativas emitidas pela Diretoria Executiva para o funcionamento interno da **ABRAAC**;
- IX. Fixar o valor das contribuições associativas, bem como deliberar sobre as alterações de valor e periodicidade;
- X. Aprovar o ingresso de novos associados, conforme as determinações estatutárias;
- XI. Deliberar sobre os casos de exclusão de associados, e os respectivos recursos conforme as determinações estatutárias;
- XII. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, V e VII serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quando em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta desses membros, e com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º - As matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto, em primeira ou segunda convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

§ 3º - Ressalvada a competência da Assembleia Geral, a gestão da Associação se fará através da Diretoria Executiva, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, dentro das competências e atribuições conferidas neste Estatuto.

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da **ABRAAC**, é constituída apenas por Associados Fundadores e Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Gerir a **ABRAAC**, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da Associação;
- VI. Aprovar o ingresso de Membros Colaboradores e Contribuintes;
- VII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais;
- VIII. Responder pelo patrimônio da Associação;
- IX. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.

Art. 32 - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

PRENOTADO

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

§ 3º - Na situação de vacância no cargo de Presidente, o Diretor Administrativo assumirá o cargo interinamente, cabendo à Assembleia eleger o novo Presidente.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ABRAAC** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou constituir representante mediante procuração pública registrada em cartório;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e as demais normas e as Ordens Executivas;
- III. Praticar os atos de gestão da Associação, necessários para o seu bom funcionamento;
- IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas no Inciso IV do Art. 28;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da Associação.

§ 1º - As movimentações financeiras e bancárias previstas no Inciso VII deste artigo poderão ocorrer com a utilização de senha eletrônica individual, cartão de débito e/ou crédito institucional.

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita à realização de pagamentos de interesse da **ABRAAC**, bem como aos gastos relacionados a viagens, deslocamentos e representação da Associação, por parte de seus dirigentes e colaboradores.

§ 3º - As faturas e despesas realizadas mediante utilização de cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária de transparência e prestação de contas, deverão ter acesso disponível, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal e demais associados.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Coordenar as atividades administrativas da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e as demais normas e as Ordens Executivas;
- III. Auxiliar o Presidente nas atividades que lhes forem delegadas;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, inclusive redigindo as atas;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- VI. Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos técnicos, operacionais e administrativos da Associação;
- VII. Elaborar anualmente inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e assumir o seu mandato interinamente em caso de vacância;
- IX. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.
- X. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com o Presidente;

PRENOTADO

Art. 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Coordenar as atividades financeiras da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e as demais normas e as Ordens Executivas;
- III. Auxiliar o Presidente nas atividades que lhes forem delegadas;
- IV. Arrecadar as contribuições associativas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- V. Apresentar relatórios financeiros e contábeis, sempre que lhes forem solicitados;
- VI. Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos ao patrimônio, receitas, despesas e movimentação financeira da Associação;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- VIII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com o Presidente;
- IX. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal os livros e demonstrativos de escrituração contábil, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **ABRAAC**, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Associação.

§ 2º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros, pessoas naturais, pelo prazo de 04 (quatro) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão eleger, dentre estes, o seu Presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

§ 4º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 38 - O Conselho Fiscal também se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

PRENOTADO

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho, se for o caso, o "voto de Minerva", no caso de empate entre as opiniões dos membros do órgão.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da **ABRAAC**;
- II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Art. 40 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela **ABRAAC** obedecerão:

- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Associação serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da **ABRAAC**, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título;
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 43 - A **ABRAAC** somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo ao quórum previsto no Art. 28 para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

PRENOTADO

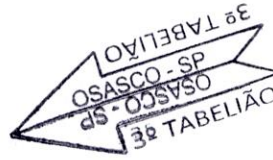


O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada na presente data.

Osasco/SP, 01 de Fevereiro de 2024.

Rosana Rossato

Presidente - Rosana Maria Rossato



Sheila Marcondes de Abreu Marques Salviato

Diretora Administrativa - Sheila Marcondes de Abreu Marques Salviato

Arnaldo Alves Vieira

Diretor Financeiro - Arnaldo Alves Vieira

Mayza Magalhães Vieira Batista

Primeiro Membro do Conselho Fiscal – Mayza Magalhães Vieira Batista

Anderson Vieira Batista

Segundo Membro do Conselho Fiscal – Anderson Vieira Batista

Wellington Antônio da Silva

Advogado – Wellington Antônio da Silva – OAB/SP: 190.352

PRENOTADO



3º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO

COMARCA DE OSASCO

Dr. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dª Primitiva Vianco 886 - Centro
Osasco - SP - CEP 06016-008
Fone: (11) 3681-3000

Reconheço por semelhança 01 firma s/v econômico de ROSANA MARIA ROSSATO DE ARAÚJO e dou fe. * * * * *

Selo: S10672AA0511698
OSASCO, 19 de Março de 2024. Hr. 14:41 (080-19/03/2024)
Em testemunho da verdade. Vr. R\$8,22
CARLA CRISTINA DE MACEDO - ESCRIVENTE. OPERADOR - CARLA
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.



3º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO-SP
Carla Cristina de Macedo
ESCREVENTE